

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.169/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Públicos e Agentes Públicos do Município de Batayporã, e dá outras providências.”

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o critério de diárias ao Prefeito, Vice Prefeito e o Funcionalismo Público Municipal para ocorrer com despesa de hospedagens e alimentação quando em viagens a serviço do município, ou em Representação Oficial.

Art. 2º. O valor da diária-base será calculado de acordo com o Valor de Referência Municipal - VRM, da seguinte forma:
Em deslocamentos para a Capital e/ou em demais municípios do Estado de Mato Grosso do Sul:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE Em VRM	DIÁRIA SEM PERNOITE Em VRM
A – Prefeito Municipal	10	5
B - Vice-Prefeito	5	2.5
C - Secretários	4	2
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	3	1.5

Em deslocamentos para Brasília-DF e/ou em demais municípios e capitais do Brasil:

DESCRIÇÃO	DIÁRIA COM PERNOITE Em VRM	DIÁRIA SEM PERNOITE Em VRM
A – Prefeito Municipal	18	9
B - Vice-Prefeito	6	3
C - Secretários	5	2.5
D - Outros Servidores e/ou Agentes Públicos	3	1.5

Art. 3º. Só serão válidas as diárias ao Funcionalismo Público Municipal se o mesmo tiver autorização expressa do Prefeito Municipal, Secretário ou a quem for delegado esta competência, através de ato oficial.

§ 1º. Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária, devendo ser adotados os critérios estabelecidos nos Incisos I e II do art. 2º desta Lei.

§ 2º. O afastamento que não exigir pernoite fora da sede do Município corresponderá à metade do valor da diária, devendo ser adotados os critérios estabelecidos na tabela I e II do art. 2º, caput, desta lei.

§ 3º. Fica limitado em 10 (dez) diárias mensais ao Prefeito Municipal, e 06 (seis) para os demais servidores, salvo os motoristas de ambulância em situações urgentes.

§ 4º. Os limites constantes no § 3º do caput deste artigo poderão ser excedidos, desde que seja para viagem de urgência e/ou extrema

importância, e que tenha como princípio não acarretar prejuízos para o Município.

Art. 4º. – É vedado o pagamento de diária para deslocamentos inferiores a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, salvo no caso de viagem com pernoite.

Art. 5º - Os serviços correspondentes às diárias, depois de comprovados, serão autorizados ao empenho da despesa.

Art. 6º. Esta Lei regulamentada e majorada através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 492/2001, de 27 de março de 2001, e Lei nº. 933/2011, de 22 de novembro de 2011.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 28 de dezembro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

Secretario de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:

Marcia Regina da Silva Paião Maran

Código Identificador:000EA4F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/12/2017. Edição 2005
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>